

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002526/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048784/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.210424/2024-85  
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS, CNPJ n. 01.511.780/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Suzano/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial mínimo é de R\$ 2045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais) aplicação de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) e os demais salários será aplicado os 6.5% (seis vírgula cinco por cento).

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL INGRESSO (NOVAS CONTRATAÇÕES)

Piso salarial ingresso (novas contratações), os salários iniciais serão de R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais) após 90 (noventa) dias o valor passará a ser de R\$ 2045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSINAL**

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado, sem justa causa de igual salário ao do empregador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2024, será concedido um reajuste salarial de 6,5 % (seis virgula cinco por cento), para todos os trabalhadores da entidade sindical.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE SALÁRIO AO EMPREGADO SUBSTITUTO**

1. Fica garantido ao empregado substituto o direito de receber o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, quando a substituição ocorrer por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
2. A presente garantia aplica-se exclusivamente às substituições que envolvam a execução das mesmas funções e responsabilidades desempenhadas pelo empregado substituído.
3. O pagamento do salário equivalente será devido a partir do 16º (décimo sexto) dia de substituição, devendo ser calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo substituto na função do substituído.
4. Caso o empregado substituído retorne antes do período de 15 (quinze) dias consecutivos, o substituto não fará jus ao salário do substituído, mantendo-se as condições salariais anteriormente pactuadas.
5. Esta cláusula não se aplica a substituições decorrentes de férias, licenças-maternidade, licenças - paternidade, licenças médicas ou qualquer outro afastamento temporário previsto em lei, salvo se tais afastamentos superarem o período de 15 (quinze) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS**

Reconhecimento pela entidade de atestado médicos fornecido pela entidade e odontológicos, sendo que devem ser entregues em 24 horas.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o reconhecimento do FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**

As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ 1º. Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

§ O atraso do pagamento dos salários importará em multa de 10% (dez por cento), sobre o débito. Igual comunicação será aplicada, na hipótese de atraso no pagamento do 13º salário.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A entidade sempre que possível promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para frequências aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras trabalhadas em dias normais o pagamento será de 70% (setenta por cento) e nas folgas e feriados 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

- A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição, em número de dias úteis, unidade por mês, no valor de R\$ 22,76 (vinte dois reais e setenta e seis centavos).

A entidade empregadora fornece refeição no local e quando houver trabalho externo a entidade fornecerá o vale/ticket refeição

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

A entidade concederá aos seus empregados, cesta básica no valor de R\$ 235,70 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) concedido em produtos (CESTA "IN NATURA").

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS / VALE COMPRAS OU CARTÃO MAGNÉTICO. Todos (as) os (as) empregados (as) terão direito a este benefício a partir de sua contratação, em qualquer modalidade e para todos os tipos de contrato de trabalho, inclusive nos contratos como temporário ou part time, bem como para os que estiverem em férias. A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo mesmo período de afastamento. O (a) empregado (a) afastado (a) por motivo de auxílio-doença terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 6 (seis) meses. O (a) empregado (a) afastado (a) por motivo de acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO**

A Entidade empregadora fornecerá a todos os trabalhadores e seus dependentes legais o convênio médico com o desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por vida.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

As entidades que não possuem creches próprias pagarão as seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

Será pago aos empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SÓCIOS DA ENTIDADE EMPREGADORA**

Ficam estendidos os benefícios concedidos aos associados da entidade empregadora aos seus funcionários e dependentes.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio de 03(três) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Adaptação de função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando

adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8213/91, Artigo 118, desde que a despedida tenha ocorrido após um ano de readaptação.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença compulsória.

Garantia de emprego e salários a empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do tribunal Superior do Trabalho, com incorporação das Orientações Jurisprudências n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico até 05(cinco) meses após o parto.

§ 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante a empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT).

§ 2º - Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser qm razão]op de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional apenas caso de acordo mutuo.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser incorporados no prazo estipulado nesta clausula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo município em que a empregada já prestar serviço.

§ 6º - As empresas descritas que necessitam transferir empregada gestante e que não possuem filiais nas condições descritas no parágrafo anterior deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original com a concordância da empregada e assistência do Sindicato profissional.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇOS MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por mais de 60 (sessenta) dias além do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito, cessa a estabilidade.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Redução da carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas, sem redução de salário, ficam desobrigados a bater cartão de ponto com número inferior de 20 (vinte) funcionários.

Sendo de segunda-feira à quinta-feira das 08:00hs às 17:00hs e nas sexta-feira das 8:00hs às 16:00hs.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargo, aumento real e equiparação salarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Os trabalhadores farão a compensação de horas, quando for solicitado.

Exemplo: quando o trabalhador sair mais cedo poderá entrar mais cedo ou sairá mais tarde nos dias decorrente.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados serão pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devia ao empregador por força de lei.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação e comprovante posterior.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto em casos de internação ou consultas médicas, devendo apresentar atestado e/ou declaração médica.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

O início de férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

Conforme previsão legal na reforma trabalhista -§3°. Artigo 134 da CLT.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

- 1- Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo -se o uso de toalhas coletivas;
- 2- Vasos sanitários que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;
- 3- Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática de fácil escoamento e limpeza;
- 4- Chuveiros elétricos nos termos da NR- 24, da Portaria n°. 3214/78;
- 5- As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- 6- As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
- 7- A entidade manterá uma pessoas especificamente para a limpeza.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20(vinte) trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem de mãos, ferramentas e demais peças de trabalho

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando com os pagamentos previdenciários e fundiários.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A entidade descontará dos seus funcionários que assinou a ficha de associação a porcentagem de 1% da remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - A entidade sindical profissional enviará os boletos com vencimento até o dia 10 de cada mês para o devido repasse.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de setembro de 2023, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado **não sindicalizado**, a título de Contribuição de Negociação Coletiva.

Declarando o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data base.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEES fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOR AJUDA DE CUSTO**

A Entidade Sindical DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS abrangida por este acordo coletivo de trabalho, contribuirá a favor do SEES ABC com a quantia de R\$ 23,00 (vinte e três reais) de todos os trabalhadores sem custo para os mesmos, a título de ajuda de custo para os eventos realizado pela entidade SEES (festa dos associados, sorteios de prêmios) com o vencimento todo dia 10 de cada mês, iniciando –se a cobrança no mês de setembro do corrente ano.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismo paritários para o cumprimento da legislação, ACORDOS e dissídios coletivos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO NA CTPS**

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos , por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO**

O Presente ACORDO COLETIVO abrange todos os empregados integrantes das categorias profissionais, representados pelo SEES.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusula contida na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA DO FGTS**

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisão sem justa causa, fica estendida às rescisões contratutais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoras e por morte derivada de acidente de trabalho.

no caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR PORTADOR DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA**

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imune Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias prevista na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

1. Emprego e salário, a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS.
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os teste HJV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
5. Atendimento integral á sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campos clínicos, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS  
Presidente  
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

JULIO CESAR FERREIRA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN  
DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.